Gabinete do Prefeito | PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício Nº 46/2025 - PMA/GAB/GEDEC/NUPGM

Em 22 de setembro de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
VEREADORA ANDREIA REZENDE DE FARIA PARALOVO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhora Presidente, Dignos
Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivos ao artigo 7º da Lei Complementar nº 561, de 16 de outubro de 2024**, que dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fixação da Despesa do Município de Anápolis – Lei Orçamentária de 2025.

Na oportunidade, apresento a Exposição de Motivos que fundamenta a proposição, confiando no elevado espírito de responsabilidade fiscal e compromisso com o interesse público que norteia os trabalhos desta Câmara Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Submeto à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivos ao artigo 7º da Lei Complementar nº 561, de 16 de outubro de 2024 (LOA 2025).

A presente proposta objetiva ajustar os mecanismos de suplementação orçamentária, estabelecendo hipóteses em que determinados créditos adicionais não estarão sujeitos ao limite de 20% previsto na redação original da Lei Complementar nº 561/2024.

Entre tais hipóteses, destacam-se as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, amortização e encargos da dívida, saúde, educação, assistência e previdência social, bem como despesas vinculadas a emendas parlamentares, operações de crédito, convênios, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

A medida visa conferir maior flexibilidade e segurança jurídica à execução orçamentária, permitindo o atendimento célere e eficiente de despesas obrigatórias e prioritárias, sem prejuízo da necessária observância à legislação vigente, em especial à Lei Federal nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e à própria Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Dessa forma, o Projeto atende plenamente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando equilíbrio fiscal e agilidade administrativa na execução do orçamento municipal.

Por esses motivos, em conclusão, ressaltamos que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme justificado nas linhas anteriores, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Por todas as razões anteriormente expostas, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do *caput* do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa**, **Prefeito**, em 24/09/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1912105** e o código CRC **BFDFDDC7**.

Centro 200 Sede da Prefeituraa - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

Gabinete do Prefeito | PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 2025

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 561, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso III, alíneas *a, b, c, d, e, f, g* e *h* ao artigo 7º, da Lei Complementar nº 561, de 16 de outubro de 2024, que assim passa a viger:

"Art. 7º (...)
(...)
III - ficam excluídos do limite do índice de suplementação, estabelecido no caput do art. 6º, os créditos adicionais suplementares que se destinarem:
a) a suprir insuficiência nas dotações do Grupo de Natureza de Despesa "1", Pessoal e Encargos Sociais;
b) a suprir insuficiências nas dotações decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros e encargos da dívida;
c) a suprir insuficiência nas dotações das funções Saúde, Educação, Assistência Social e Previdência Social;
d) incremento de dotações decorrente da anulação do valor alocado na Reserva de Contingência;
e) recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e/ou federais até o valor total dos recursos recebidos;
f) atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
g) os créditos suplementares oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei federal nº 4.320, de 1964;
h) os créditos suplementares oriundos de excesso de arrecadação na fonte apurados no exercício financeiro corrente, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 1964; "

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa**, **Prefeito**, em 24/09/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1912103** e o código CRC **F3CF4B76**.

01107.00006719/2025-21 1912103v3